

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 205 – quinta-feira – 24 de julho de 2025



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 181/2025.

Altera os arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 65/2017, que institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/MAR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/MAR, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marcação aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 65/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/MAR será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) O Secretário Municipal de Turismo e Eventos;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Assuntos Indígenas;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pela Sociedade Civil de Marcação, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante dos Comerciantes de Bares, Restaurantes e Quiosques de Marcação;
- b) 01 (um) representante dos Artesãos de Marcação;
- c) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Marcação;
- d) 01 (um) representante dos Guias Turísticos de Marcação;
- e) 01 (um) representante do Turismo Religioso de Marcação.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 205 – quinta-feira – 24 de julho de 2025



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Os membros titulares e suplentes previstos no inciso I serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, e os previstos no inciso II serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Após a indicação, os membros serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério da entidade que representam.

§ 4º Havendo vacância, o substituto será indicado pelo Poder Executivo, quando se tratar de representante do Poder Público, e pela respectiva entidade, quando se tratar de representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 65/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O COMTUR/MAR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º O Regimento Interno poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa e decisão do próprio Plenário, consubstanciada em ata ou proposta do Conselho Diretor, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno deverá ser acompanhada de justificativa e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da imprensa oficial do município e/ou rede pública de computadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcação – PB, em 23 de julho de 2025.

Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva
Prefeita Contitucional